



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.310, DE 2019 **(Da Sra. Lauriete)**

Dispõe sobre o registro de som e imagem de consultas pré-natais, trabalho de parto e parto.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-7633/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde que prestam atendimento obstétrico são obrigados a permitir e facilitar às pacientes o registro de som e imagem durante as próprias consultas pré-natais, o trabalho de parto e o parto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o avanço das ciências da saúde a partir do século XIX, o trabalho de parto e o parto foram progressivamente deslocados para o ambiente hospitalar e, com efeito, os índices de mortes maternas, de mortes neonatais e de complicações pós-parto reduziram-se de modo dramático. Entretanto, esse movimento findou por desumanizar aquele que é um dos momentos mais sublimes da existência humana. As clínicas obstétricas passaram a assemelhar-se a linhas de produção em que tudo deve ocorrer, de preferência, de modo padronizado. Atualmente, em reação, existe um forte movimento para reumanizar o trabalho de parto e o parto, e para coibir o que se chamou violência obstétrica, que pode se manifestar pelos maus tratos à parturiente, pela indução ao parto cirúrgico ou pela execução de procedimentos desnecessários, para ficar em alguns exemplos.

Existem, nesta Casa Legislativa, diversos projetos de lei visando a coibir essa violência obstétrica, alguns melhores que outros. No entanto, observamos que nenhum deles prevê que a gestante possa registrar as consultas pré-natais, em que costuma ocorrer a indução ao parto cirúrgico, o trabalho de parto e o parto. Ora, muito melhor que punir eventuais casos de violência obstétrica é prevenir sua ocorrência, para o que o conhecimento de que se está sendo registrado pode ser bastante efetivo. Nesse sentido, elaboramos e apresentamos o projeto que ora submetemos aos nobres pares, com a convicção de que terá boa acolhida e receberá os votos e apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2019.

Deputada LAURIETE

FIM DO DOCUMENTO
